



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 14/03/22
SECRETARIA GERAL
13336

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2020

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe que "*Autoriza a cessão de uso de bem imóvel ao Instituto Esportivo e Educacional Atos.*"

A proposição pretende a autorização legislativa para a cessão, ao *Instituto Esportivo e Educacional Atos*, de imóvel pertencente ao Município de Ipatinga, o Instituto desenvolve a prática e atividades voltadas para a saúde, o lazer e o esporte amador, direcionadas para criança, adolescentes, jovens, adultos e idosos, visando, além da atividade física, a promoção de princípios e valores éticos e morais, integração e fortalecimento de vínculos familiares.

De acordo com o projeto, a cessão, a título gratuito, já existe desde 2016 porém, a título precário devido a não estipulação de prazo da cessão, assim através deste projeto terá o prazo de 15 anos, podendo ser renovado por igual período trazendo mais segurança para os investimentos planejados pelo instituto, sendo que o imóvel continua com o Município, e que o uso indevido, condições diversas das que forem acordadas, propicia a imediata devolução à municipalidade.

O projeto de lei se faz acompanhar de cópia da escritura comprovando a propriedade do Município, através da aquisição do terreno feita junto à Usiminas, Planta de Identificação e Memorial Descritivo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal, em seus arts. 116 e 117, normatiza a utilização de bens municipais por terceiros, sendo que a cessão de uso encontra-se prevista no inciso III do art. 16, bem como no inciso III e no § 2º do art. 17, *in verbis*.

Art. 116. A utilização de bens públicos municipais por terceiros far-se-á, exclusivamente, por meio dos seguintes institutos:

(...)

III - cessão de uso;

Art. 117. Para os fins desta lei, entende-se:

(...)

III - por cessão de uso, o ato unilateral de transferência gratuita de posse de um bem público, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo;

(...)

§ 2º A cessão de uso de bens imóveis, móveis, incluindo equipamentos municipais dependerá sempre de lei específica e far-se-á por termo próprio, segundo as condições convencionadas para atendimento exclusivo de relevante interesse público ou social, prévia e devidamente justificado.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

No caso em exame, o Executivo pretende autorização para cessão, ao Instituto Esportivo e Educacional Atos, de imóvel adquirido pelo Município junto à Usiminas, imóvel que o Município recebeu em pagamento de tributos da USIMINAS.

Em análise da cópia da escritura que acompanha a proposição, verifica-se que o terreno público objeto da cessão corresponde a uma área total de 3.059,10m² (três mil e cinquenta e nove e virgula dez metros quadrados).

A cessão de uso de bem público constitui instituto de direito civil, porém largamente empregado pelos órgãos públicos, e que consiste no empréstimo, ou na transferência provisória e gratuita da posse de um imóvel, edificado ou não, pertencente a um órgão público - cedente - a outro, da mesma esfera de governo ou de esfera diversa - cessionário - com vistas a possibilitar a este último a sua utilização institucional ou a bem do interesse público.

A respeito da cessão de bens públicos a terceiros, insta destacar ensino do saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles:

“Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a difere dos demais institutos assemelhados - autorização e permissão de uso - é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração. A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato.” “Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social... Depende de autorização legal e de concorrência prévia, admitindo-se a dispensa desta quando o beneficiário for outro órgão ou entidade da Administração Pública (Lei nº 8.666/93, art. 17, §23).” “Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas... Trata-se, apenas, de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo de cessão. (...) A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui seus bens entre suas repartições para melhor atendimento do serviço. Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessário se torna autorização legal para essa transferência de posse...” “Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público.” “Autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual, incidente sobre um bem público.” “Qualquer bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fluir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública, tal como ocorre com as bancas de jornais, os vestiários em praias e outras instalações particulares convenientes em logradouros públicos. Se não houver interesse para a comunidade, mas tão-somente para o particular, o uso especial não deve ser permitido nem concedido, mas simplesmente autorizado em caráter precaríssimo.”

É de se ressaltar o relevante interesse público que justifica a cessão da área ao Instituto Esportivo e Educacional Atos, uma vez que a entidade tem Título de Utilidade Pública Nº 2.815/2011 e presta relevante serviço para a população de Ipatinga.

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, presentes a legalidade e o interesse público, necessários à regular tramitação da proposição e sua apreciação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, com as emendas propostas, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de março de 2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Ademir Cláudio Dias
Suplente


Antonio José Ferreira Neto
Vice Presidente


Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

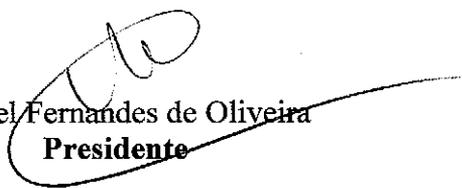
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

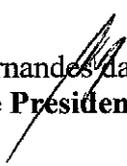

Adelson Fernandes da Silva
Presidente


Marcia Perozine da Silva Castro
Vice Presidente

Adelson Fernandes da Silva
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER


Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente


Adelson Fernandes da Silva
Vice Presidente

Antonio José Ferreira Neto
Relator

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

01F - 18/000m - 77/079 - 17-21-87

TITULAR: SUCI
SUBSTITUTOS:
RACIONE: O QUE VILHARINO
RACIONE: O QUE VILHARINO



Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga - MG

Matrícula nº 60.703

Livro nº 2 - Registro Geral

Ficha nº 01F



Matrícula nº 60.703. Protocolo nº 111.508 de 09/04/2015

DATA: 22 de abril de 2015.

Imóvel: Lote de terreno nº 02 (dois), da Quadra nº 09 (nove), zona 117, sítio no Bairro Imbaúbas, nesta cidade de Ipatinga-MG, com as seguintes confrontações e medidas: frente para a Av. Paladium em alinhamento com Rua Laurêncio, onde mede 40,59+14,50 metros (em curva); lado direito com a Rua Potássio em alinhamento com Av. Paladium, onde mede 36,80+12,70 metros (em curva); lado esquerdo com a Rua Laurêncio, onde mede 58,50 metros; e fundos com o lote 01, onde mede 54,00 metros; perfazendo uma área total de 3.059,10. **Procedência:** R.767, do Livro 3-A, aos 08/05/1959, e Av.2-M-62.946 do livro 02, datada de 10/10/2014, do Serviço Registral de Imóveis de Coronel Fabriciano-MG. **Proprietária:** **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS**, CNPJ nº 60.894.730/0001-05. Dou Fé. Emol.: R\$ 15,40; RECOMPE: R\$ 0,92; TFJ: R\$ 5,13; Valor: R\$ 21,45.

Oficial, *[Assinatura]*

Av-1-M-60.703. Protocolo nº 111.508 de 09/04/2015

DATA: 22 de abril de 2015.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: Procede-se a esta averbação, à requerimento, para constar que o imóvel retro matriculado, possui **inscrição imobiliária nºs 117.009.0002 (002 e 003)**, conforme Certidão 120/2015, emitida aos 26/01/2015, pela municipalidade local. O documento ficou arquivado nesta serventia. Dou fé. Emol.: R\$ 12,25; RECOMPE: R\$ 0,73; TFJ: R\$ 4,08; Valor: R\$ 17,06.

Oficial, *[Assinatura]*

R-2-M-60.703. Protocolo nº 111.508 de 09/04/2015

DATA: 22 de abril de 2015.

DOADORA: **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS**, com sede na Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 3.011, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 60.894.730/0001-05, representada por Romel Erwin de Souza, brasileiro, engenheiro metalúrgico, casado, CI nº M-1.649.087 SSP/MG, CPF nº 222.313.666-49, e Sergio Leite de Andrade, brasileiro, engenheiro metalúrgico, divorciado, CI nº 2.864.875 IFP/RJ, CPF nº 233.336.777-68, ambos com domicílio na Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 3011, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte-MG. **DONATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga-MG, CNPJ nº 19.876.424/0001-42, representado por Maria Cecília Ferreira Delfino, brasileira, professora, CI nº M-1.793.985 SSP/MG, CPF nº 445.162.826-15, residente e domiciliada na Av.

Continua na ficha 01 V

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga - MG

Matrícula nº 60.703

Livro nº 2 - Registro Geral

Ficha nº 01V

Graciliano Ramos, nº 247, aptº 401, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga-MG.
IMÓVEL: O mesmo retro descrito e caracterizado. **TÍTULO:** Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 194 à 195 do Livro 291-N, datada de 25/03/2015 pelo 1º Tabelionato de Notas de Ipatinga-MG. **VALOR:** R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos). **AVALIAÇÃO FISCAL:** R\$ 1.515.000,00 (hum milhão, quinhentos e quinze mil reais). Dou fé. Emol.: R\$ 1.719,35; Recomepe: R\$ 103,15; TFF: R\$ 1.406,74; Total: R\$ 3.229,24.

Oficial, *[Assinatura]*

Certidão

Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original, arquivada nesta Serventia. Dou fé. Ipatinga, 30 de março de 2016.

Oficial: *[Assinatura]*



<p>PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Ofício do Registro de Imóveis De Ipatinga - MG</p>
<p>Selo Eletrônico nº 201603.APM65515- 3137347039230460 Cód. Seg.: 3137-3470-3923-0460</p>
<p>Quantidade de Atos Praticados: 1 Emol. R\$14,89 - TFF R\$5,37 - Valor Final R\$21,35 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br</p>



LEI Nº 2.815, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

“Declara de Utilidade Pública a Associação Futebol Atos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Futebol Atos, entidade com personalidade jurídica, de fins não lucrativos, com sede e foro na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Associação Futebol Atos tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - desenvolver nos atletas o espírito moral e cívico através de atividades desportivas;

II - motivar, resgatar e incentivar, respectivamente, os que praticam, já praticaram e ainda não praticam e, sobretudo, resgatar a dignidade humana, estimulando aqueles expostos aos problemas da violência e das drogas a mudar de vida através das atividades desportivas;

III - motivar trabalhos de assistência social, ajudando pessoas carentes, com arrecadação de alimentos básicos, através de torneios regionais, dentre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 10 de janeiro de 2011.

Robson Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.566.974/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ESPORTIVO E EDUCACIONAL ATOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ATOS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R BARBARA HELIODORA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO SALA 202
--	----------------------	--------------------------------

CEP 35.160-215	BAIRRO/DISTRITO BOM RETIRO	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOATOSMG@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3823-3409
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2020 às 16:33:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTITUTO
ATOS



Ata de Posse do Presidente do Instituto Esportivo e Educacional Atos

Às 20 (vinte) horas do dia 08 (oito) de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), em primeira convocação, e às 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, iniciou-se a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA devidamente convocada pelo Presidente em exercício do Instituto Esportivo e Educacional Atos, Sr. José Célio Ramos Junior, conforme divulgado através de edital afixado na sede da instituição, por circulares e e-mails, nos termos do artigo 15, §1º do Estatuto Social, com a ordem do dia de nomear e dar posse ao novo Presidente do Instituto Esportivo e Educacional Atos, nos termos dos artigos 13, I; 16, §4º e 32-do Estatuto Social, para dar continuidade ao mandato da atual Diretoria Executiva, considerando que o então Presidente, Sr. Elmo Guimarães Gomes, renunciou ao cargo em questão no dia 05/11/2018 em razão de mudança de cidade, estando presentes os associados ora subscritos, havendo registro e homologação de apenas uma candidatura para nomeação como Presidente do Instituto Esportivo e Educacional Atos, foi dada a palavra ao Presidente em exercício, Sr. José Célio Ramos Junior, que iniciou a sessão e proferiu alguns dizeres iniciais no sentido de cumprimentar a presença dos associados, seguindo para o anúncio do nome do único associado a candidatar-se ao cargo vago de presidente, Sr. José Augusto do Nascimento, o qual, por aclamação dos sócios presentes foi então nomeado e empossado como novo Presidente do Instituto Esportivo e Educacional Atos para dar continuidade à atual gestão que encerra-se em 23 (vinte e três) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um). Isto posto, a nova diretoria passa a ser formada dos seguintes membros: **Presidente:** José Augusto do Nascimento, brasileiro, casado, metalúrgico, natural de Caratinga/MG, nascido em 24 (vinte e quatro) de novembro de 1970 (mil novecentos e setenta), inscrito sob o CPF de nº 796.841.656-68 e portador do registro geral MG – 6120847; **Vice Presidente:** José Célio Ramos Junior, inscrito sob o CPF de n.º CPF 012.113.626-47, nacionalidade: brasileira, profissão: Empresário; **Primeiro Secretário:** Thiago Alves Henriques, inscrito sob o CPF de n.º 106.597.757-35, nacionalidade: brasileira, profissão: Delegado de Polícia; **Segundo Secretário:** Gabriella Regis Frickes Barbosa, inscrito sob o CPF de n.º 053.560.467-07, nacionalidade: brasileira, profissão: Bióloga; **Primeiro Tesoureiro:** Niuzo Dias de Oliveira, inscrito sob o CPF de n.º 230.080.916-87, nacionalidade: brasileira, profissão: Metalúrgico aposentado; **Segundo Tesoureiro:** Irk Vaz Ribeiro, inscrito sob o CPF de n.º 712.491.506-63, nacionalidade: brasileira, profissão: Metalúrgico;

CPF de n.º 712.491.506-63, nacionalidade: brasileira, profissão: Metalúrgico;

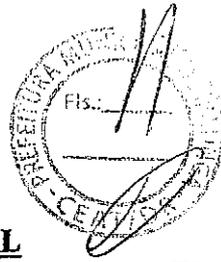


INSTITUTO
ATOS



Conselheiro Fiscal: Matheus Eduardo Wenceslau Costa, inscrito sob o CPF de n.º 118.122.866-27, nacionalidade: brasileira, profissão: Estudante; **Conselheiro Fiscal:** Sílvia Miranda Sousa Fofano, inscrito sob o CPF de n.º 880.314.386-68, nacionalidade: brasileira, profissão: Fisioterapeuta; **Conselheiro Fiscal:** Vinícius Varela de Souza, inscrito sob o CPF de n.º 306.046.566-53, nacionalidade: brasileira, profissão: Aposentado; **Suplente do Conselho Fiscal:** José Maria Vidal, inscrito sob o CPF de n.º 086.790.536-00, nacionalidade: brasileira, profissão: Aposentado; **Suplente do Conselho Fiscal:** Nágimo Nagib de Sales Junior, inscrito sob o CPF de n.º 712.191.616-91, nacionalidade: brasileira, profissão: Pastor; **Suplente do Conselho Fiscal:** Valmi Cassimiro Camargos, inscrito sob o CPF de n.º 180.136.196-72, nacionalidade: brasileira, profissão: Aposentado. E por não haver nada mais a tratar, eu, Thiago Alves Henriques, então Primeiro Secretário, lavrei esta Ata que vai por mim lida e assinada, bem como por todos os associados presentes.

Thiago Alves Henriques
Gabriella Regina Frickler Barbosa ALESSANDRA R. KAZARCO
Silvia Miranda Sousa Fofano Nágimo Nagib de Sales Junior
Eduardo Wenceslau Costa - José Maria Vidal
Valmi Cassimiro Camargos - Vinícius Varela de Souza
Guimarães, Jones



ESTATUTO SOCIAL **INSTITUTO ESPORTIVO E EDUCACIONAL ATOS**



Capítulo I

Da Denominação, Prazo, Sede, Duração e Finalidades.

Art. 1º - O Instituto Esportivo e Educacional Atos, doravante denominado Instituto Atos ou Associação, simplesmente neste Estatuto, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, com finalidade não econômica, fundado em 27 (vinte e sete) de março de 2004 (dois mil e quatro), constituído em 23 (vinte e três) de outubro de 2009 (dois mil e nove) e efetivamente registrado em 26 (vinte e seis) de outubro de 2009 (dois mil e nove), regido por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1º - O Instituto Atos tem sede e foro na Cidade de Ipatinga, em Minas Gerais, situado na Rua Bárbara Heliodora, n.º 540, sala 202, Bairro Bom Retiro, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 12.566.974/0001-16.

§ 2º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar tantas unidades ou filiais de prestação de serviços quantos se fizerem necessários, em Ipatinga ou em qualquer município de Minas Gerais ou do Brasil.

§ 3º - O Instituto Atos, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos, articular-se e receber doações de terrenos ou imóveis, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

§ 4º - O Instituto Atos tem prazo de duração indeterminado.



Bernardo Prado da Câmara
CPF: 038.483.526-05

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art. 2º - É objetivo social do Instituto Atos dar atenção a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na promoção de princípios e valores éticos e morais, integração e fortalecimento de vínculos familiares, da saúde, lazer e do esporte amador em todas as suas modalidades.

Art. 3º - Para cumprir com seus objetivos sociais, o Instituto Atos poderá:

I - Promover atividades esportivas amadoras tais como jogos e campeonatos em suas diversas modalidades, jogos de caráter beneficente, corridas ou caminhadas comunitárias com objetivo de estimular a melhoria da qualidade de vida por meio de prática de atividade desportiva, adoção de hábitos saudáveis e integração de famílias na comunidade;

II - Promover, planejar, organizar, estimular e apoiar a cultura e todas as formas de manifestações e expressões, dentre elas: danças, músicas, canções, artes cênicas e circenses, pinturas, grafiteagem, artesanatos, fotografias, dentre outras, bem como buscar a preservação e proteção dos bens materiais e imateriais, patrimônios históricos e artísticos culturais, podendo executar projetos, organizar e ministrar cursos e oficinas, seminários, conferências, simpósios, congressos, exposições, feiras, shows e eventos similares, para divulgação da cultura local, regional e nacional;

III - Promover, difundir e executar programas de inclusão digital;





Art. 4º - O Instituto Atos, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e transparência; e os serviços de assistência social são gratuitos, sempre que haja viabilidade financeira.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer associado, colaborador, voluntário, funcionário ou membro da Diretoria do Instituto Atos utilizar o nome ou qualquer imagem vinculada à Entidade para campanhas políticas e eleitorais e/ou promoção pessoal, devendo se desligar do cargo que ocupa na Entidade caso tenha tal interesse, sob pena de ser responsabilizado administrativa e judicialmente.

Capítulo III

Dos Associados



Art. 5º - O Instituto Atos é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade.

Art. 6º - O Instituto Atos tem as seguintes categorias de associados:

I - Sócios Fundadores: são pessoas físicas que assinaram a ata de fundação do Instituto Atos;

II - Sócios Colaboradores: são pessoas físicas admitidas pelo voto da maioria simples da Assembléia Geral, após recomendação escrita da diretoria;

III - Sócios Beneméritos: são pessoas físicas que tenham prestado serviço de relevância para o Instituto Atos, admitidas pelo voto da maioria simples da Assembléia Geral, após recomendação escrita da diretoria.

§ 1º - A exclusão "a pedido" de algum Associado dar-se-á mediante carta dirigida à Diretoria do Instituto Atos, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão "ex officio" será aplicada pela Diretoria com o aval da maioria simples da Assembléia Geral, através de decisão devidamente justificada;

§ 3º - O Associado poderá se defender antes da decisão mencionada no § 2º deste artigo por meio da lavratura de um "Termo de Defesa Prévia", bem como depois da mencionada decisão por meio da lavratura de um "Termo de Recurso".

§ 4º - O Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que protocole seu "Termo de Defesa Prévia" junto à Secretaria do Instituto Atos no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de ser julgado à revelia;

§ 5º - O Associado deverá protocolar seu "Termo de Recurso" junto à Secretaria do Instituto Atos no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação extrajudicial da decisão avalizada pela Assembléia Geral, sob pena de trânsito em julgado da decisão;

§ 6º - A Assembléia Geral será convocada para análise do recurso em no máximo 20 (vinte) dias após o protocolo do "Termo de Recurso";

Bernarda Prado da C.



IV – Promover e executar ações preventivas, de orientação e conscientização sobre implicações no uso de drogas a crianças, adolescentes e seus familiares em ambientes escolares, aparelhos públicos, igrejas, centros comunitários, esportivos, dentre outros;

V – Promover orientação alimentar e nutricional para a família;

VI – Promover campanhas ou participar daquelas já em curso, com objetivo de ajudar as populações necessitadas, nas calamidades públicas e em outras situações de emergência;

VII – Promover o voluntariado;

VIII – Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, cartilhas, jornais, boletins, similares e produzir programas de radiodifusão e audiovisuais visando à promoção humana, cultural e educativa, podendo realizar a prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;

IX – Distribuir ou vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

X – Licenciatar e sublicenciar todas as marcas e símbolos de que for titular e ou licenciado, dentre os quais, destaca-se: Instituto Atos, #todospelaPaz e selo social "Famílias Saudáveis";

XI – Interagir e se relacionar com outras entidades congêneres.

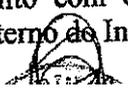
XII – Celebrar termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria entre outros instrumentos com órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual e/ou federal, com estatais, com autarquias e com organizações internacionais, bem como com entidades de iniciativa privada que tenham interesse de promover o bem estar social, acatando as legislações pertinentes e disposições legais que regem a matéria;

XIII - Contratar funcionários para execução de funções específicas relacionadas às atividades desportivas e administrativas desempenhadas pelo Instituto Atos, bem como auditores externos independentes, os quais poderão manter vínculo empregatício direta ou indiretamente com a Entidade e poderão receber remuneração pecuniária compatível com o trabalho produzido, de acordo com a legislação pátria vigente, os quais também deverão observar o disposto no artigo 4º, parágrafo único deste Estatuto;

XIV - Criar um Regimento Interno na forma de cartilha que, após aprovado pela maioria simples da Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

XV – Celebrar contratos para arrendamento, locação, administração e/ou outros fins de imóveis de propriedade de órgãos governamentais da administração direta e indireta, de entes: municipal, estadual e/ou federal, de estatais, de autarquias e de organizações internacionais, bem como de entidades de iniciativa privada que tenham interesse de promover o bem estar social, acatando as legislações pertinentes e disposições legais que regem a matéria.

Parágrafo Único – Para fins de execução dos contratos mencionados no inciso XV deste artigo, poderá ser elaborado Regimento Interno ou Regulamento que disciplinará as normas necessárias para boa e fiel execução desses contratos e manutenção de seus objetos, o qual deverá ser submetido a aprovação da Diretoria do Instituto Atos para entrada em vigor, não podendo, em nenhuma hipótese, entrar em conflito com os princípios, regras e dispositivos constantes no Estatuto Social e/ou Regulamento Interno do Instituto Atos.

 Bern.

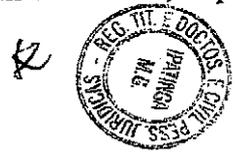




§ 7º – O Associado excluído do Instituto Atos, qualquer que seja o motivo, não poderá pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, bem como não poderá reintegrar o quadro de associados desta Associação.

Art. 7º – Caberá a exclusão dos Associados quando houver:

- I - Descumprimento dos princípios, fins, regras e deveres dispostos neste Estatuto e no Regimento Interno do Instituto Atos;
- II - Envolvimento em atividades promíscuas que possam escandalizar os demais associados, os pais dos alunos e/ou os demais membros da sociedade;
- III - Descumprimento das decisões emanadas pela Assembléia Geral;
- IV - Difamação do Instituto Atos, de seus membros ou de seus associados;
- V - Utilizar o nome ou qualquer imagem vinculada à Entidade para campanhas políticas e eleitorais e/ou promoção pessoal, conforme Art. 4º, parágrafo único, deste Estatuto.



Art. 8º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Utilizar-se dos serviços oferecidos pelo Instituto Atos;
- IV - Receber publicações, periódicos ou similares;
- V - Solicitar convocação dos órgãos deliberativos e administrativos na forma do Art. 15, IV deste Estatuto.



Bernardo Prado da Câmara
CPF: 038.483.526-05

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir as disposições disciplinadas no Estatuto Social e no Regimento Interno do Instituto Atos, criado nos termos do artigo 3º, XIV deste Estatuto;
- II - Acatar as decisões da Diretoria e Assembléia Geral;
- III - Colaborar com a Diretoria quando solicitado;
- IV - Zelar pela conservação do patrimônio e pela imagem institucional;
- V - Não comprar, vender, fornecer, oferecer ou ingerir bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou cigarros comuns nas dependências do estabelecimento onde ocorrem as atividades do Instituto Atos;
- VI - Pagar em dia suas mensalidades.

Art. 10 – Os associados do Instituto Atos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela

U

J



qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Capítulo IV

Dos órgãos Administrativos

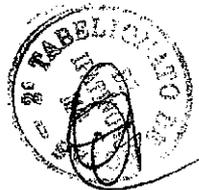
Art. 11 – O Instituto Atos é composto pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Bernardo Prado da Câmara
CPF: 038.483.526-05



§ 1º – O Instituto Atos não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, aos seus Diretores, sócios, conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º – Para consecução de suas finalidades o Instituto Atos poderá ter um quadro de gestores, com competências técnicas e administrativas e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno ou em outro instrumento.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Atos, se constituirá dos associados fundadores, colaboradores e beneméritos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e/ou recompor a Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos dos Arts. 32, 33 e 34 deste Estatuto;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do Art. 36 deste Estatuto;

III - Decidir sobre a dissolução do Instituto Atos, na forma prevista pelos Arts. 29 e 35 deste Estatuto;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, administrar, alugar, arrendar ou permutar bens patrimoniais, nos termos do Art. 27, § 2º deste Estatuto;

V - Aprovar o Regimento Interno, por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, nos termos do Art. 3º, XIV deste Estatuto;

VI – Avalizar a decisão da diretoria de excluir quaisquer associados “ex officio”, após direito a ampla defesa destes, nos termos do Art. 6º, § 2º deste Estatuto;

VII - Discutir e aprovar a programação anual do Instituto Atos, o relatório, balanço e contas da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;



VIII - Aprovar o planejamento, estatuto e diretrizes das atividades, por deliberação da maioria simples da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim;

IX - Deliberar sobre assuntos gerais ou extraordinariamente quando a Diretoria julgar necessário, sendo convocada para tal, obedecidas às disposições estatutárias;



X - Appreciar o "Termo de Defesa Prévia" e o "Termo de Recurso" interpostos pelos associados, nos termos do artigo 6º deste Estatuto;

XI - Aprovar termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, entre outros instrumentos celebrados com órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual e/ou federal, com estatais, com autarquias e com organizações internacionais, bem como com entidades de iniciativa privada, por deliberação da maioria simples da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, nos termos do Art. 3º, XII deste Estatuto;

XII - Aprovar contratos para arrendamento, locação, administração e/ou outros fins de imóveis de propriedade de órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual e/ou federal, com estatais, com autarquias e com organizações internacionais, bem como com entidades de iniciativa privada, por deliberação da maioria simples da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, nos termos do Art. 3º, XV deste Estatuto.

Art. 14 - Anualmente, a Assembleia Geral Ordinária se reunirá, convocada pelo Presidente do Instituto Atos, para examinar e aprovar:

I - As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II - Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 15 - A Assembléia Geral Extraordinária se realizará quando convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Pela Diretoria;

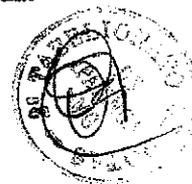
III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados em situação regular e quites com suas funções sociais.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quando for ordinária e com antecedência mínima de 07 (sete) dias quando for extraordinária.

§ 2º - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, após no mínimo trinta minutos, com qualquer número de associados.

Bernardo Prado da Câmara
CPF: 038.483.526-05



Handwritten marks at the bottom right of the page, including a vertical line, a triangle, and a signature.



Seção II

Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria é o órgão de execução do Instituto Atos será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, sendo que todos deverão estar na condição de Associado Fundador, Colaborador ou Benemérito e deverão ser eleitos por aclamação ou votação da maioria simples dos presentes na Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitida recondução.

§ 2º - Para consecução de suas finalidades, o Instituto Atos poderá ter um quadro de gestores, com competências técnicas e administrativas e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno ou por outros meios.

§ 3º - Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos membros da Diretoria, caberá ao suplente substituí-lo até que aquele retorne;

§ 4º - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos membros da Diretoria, a vaga será preenchida por um Associado Fundador, Colaborador ou Benemérito nomeado pela maioria simples da Assembléia Geral Extraordinária, o qual permanecerá na função até o término do mandato dos demais membros da Diretoria;

§ 5º - Nenhum Diretor poderá servir cumulativamente como membro do Conselho Fiscal, e vice-versa, preservando-se a lisura dos atos praticados pelo Conselho.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e sempre que necessário.

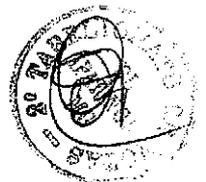
§ 1º - É necessária a presença do Presidente, ou de quem suas vezes fizer, para a instalação da reunião e deliberações da Diretoria.

§ 2º - As deliberações da Diretoria não podem colocar em risco os bens pessoais e pecuniários dos seus integrantes.

§ 3º - Será lavrada a ata de cada reunião.

§ 4º - Caberá ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Bernardo Prado da Câmara
CPF: 038.483.526-05



Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços do Instituto Atos;

II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos;

III - Fixar as datas e convocar Assembleias Gerais;

IV - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembléia Geral;

V - Deliberar sobre admissão ou exclusão de associados, nos termos do Artigo 6º deste Estatuto;

VI - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório e as contas de sua gestão;





VII - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta orçamentária, o planejamento e a programação anual do Instituto Atos;

VIII - Abrir e encerrar filiais, programas e projetos;

IX - Constituir Conselho Consultivo ou Assessores, havendo necessidades, sendo suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno;

X - Contratar e demitir funcionários, contratar serviços e/ou delegar, nos termos do artigo 3º, XIII deste Estatuto;

XI - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, II deste Estatuto;

XII - Aprovar o Regimento Interno ou Regulamento mencionado no art. 3º, parágrafo único, deste Estatuto, permitindo sua entrada em vigor, desde que não conflite com os princípios, regras e dispositivos constantes no Estatuto Social e/ou Regulamento Interno do Instituto Atos.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

I - Representar o Instituto Atos passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar poderes para esse fim;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, nos termos dos Arts. 15, I e 17, § 1º deste Estatuto;

III - Praticar os atos urgentes que transcendem suas atribuições ordinárias "ad referendum" da Diretoria;

IV - Delegar atribuições específicas aos demais membros da Diretoria;

V - Assinar, com o Secretário Administrativo, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

VII - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, contrato de compra e venda escrituras, permuta, doação, arrendamento, hipoteca, confissão de dívida ou alienação de bens imóveis aprovado pela assembléia;

VIII - Empossar a Nova Diretoria eleita;

IX - Abrir e fechar os termos dos livros usados pelo Instituto Atos e rubricá-los;

X - Apresentar a Assembléia Geral o relatório e o balanço anual.

Art. 20 - Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou a seu pedido;

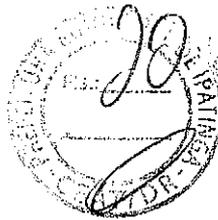
II - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 - Compete ao 1º Secretário:



Bernardo Prado da Câmara
CPF: 038.483.526-05

1 7 ind



Art. 24 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância e até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 25 – O Conselho Fiscal será constituído por três titulares e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral com mandato por 04 (quatro) anos, admitida recondução, dentre Associados Fundadores, Colaboradores e Beneméritos em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos por aclamação ou votação da maioria simples da Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos Conselheiros, caberá ao suplente substituí-lo até que aquele retorne;

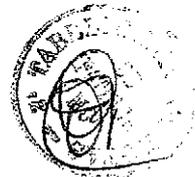
§ 3º – Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, a vaga será preenchida por um Associado Fundador ou Colaborador nomeado pela maioria simples da Assembléia Geral, o qual permanecerá na função até o término do mandato dos demais Conselheiros;

§ 4º – Nenhum Diretor Executivo poderá servir cumulativamente como membro do Conselho Fiscal, preservando-se a lisura dos atos praticados pelo Conselho.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

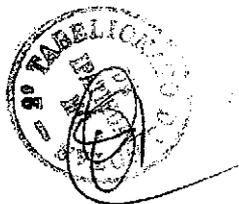
- I – Eleger seu relator na primeira reunião;
- II – Examinar os livros de escrituração do Instituto Atos;
- III – Opinar sobre demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto Atos;
- V – Contratar auditores externos independentes, havendo necessidade e disponibilidade financeira, nos termos do Artigo 3º, VIII deste Estatuto;
- VI – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, nos termos do Artigo 20, II deste Estatuto;
- VII – Examinar e emitir pareceres técnicos dos termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, entre outros instrumentos celebrados com órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual e/ou federal, com estatais, com autarquias e com organizações internacionais, bem como com entidades de iniciativa privada, para patrocinar o sustento das atividades desportivas desenvolvidas dentro do território nacional;

Bernardo Prado da Câmara
CPF: 038.483.526-05





- I – Substituir o Presidente e o Vice-presidente em sua falta ou impedimento;
- II – Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, bem como manter atualizadas as correspondências e o arquivo do Instituto Atos;
- III – Assinar com o Presidente correspondências e demais documentos, referentes ao Instituto Atos;
- IV – Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e redigir as atas;
- V – Manter o livro de registro de patrimônio da Associação Futebol Atos, nele lançadas aquisições, doações, alienações e baixas;
- VI – Atualizar o registro dos associados;
- VII – Praticar os demais atos inerentes ao cargo.



Bernardo Prado da Câmara
CPF: 038.483.526-05

Art. 22 – Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o Secretário Administrativo em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato de 1º Secretário em caso de vacância e até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário Administrativo.

Art. 23 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado, a quem de direito;
- II – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto Atos, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas no ano;
- III – Ter sob sua tutela os valores do Instituto Atos: papéis, documentos, bens financeiros e patrimoniais;
- IV – Manter as disponibilidades em instituições bancárias;
- V – Abrir e encerrar contas bancárias, assinando juntamente com o Presidente;
- VI – Assinar e endossar cheques juntamente com o Presidente;
- VII – Movimentar contas correntes, poupança, aplicações financeiras, transferências, pagamentos em geral e efetuar depósitos, bem como receber subvenções, doações e emitir recibos;
- VIII – Proceder ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sobre sua responsabilidade;
- IX – Zelar sobre o recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do Instituto Atos .

Parágrafo Único – As movimentações bancárias não poderão colocar em risco o patrimônio físico e financeiro do Instituto Atos.



VIII – Examinar e emitir pareceres técnicos dos contratos celebrados para arrendamento, locação, administração e/ou outros fins de imóveis de propriedade de órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual e/ou federal, com estatais, com autarquias e com organizações internacionais, bem como com entidades de iniciativa privada, para modernização da infra-estrutura das atividades desportivas desenvolvidas dentro do território nacional.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V

Do Patrimônio e Receita

Bernardo Prado da Câmara
CPF: 038.483.526-05



Art. 27 – O patrimônio do Instituto Atos é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º – A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da maioria simples da Assembleia Geral.

§ 2º – A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 28 – Constituem receitas do Instituto Atos:

I – As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II – As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV – As receitas operacionais e patrimoniais;

V – Operacionalização de receitas com ministração de cursos, palestras e oficinas, ensino de esportes, locação de bens e equipamentos, execução de serviços de gráfica rápida, encadernação, plastificação, impressão e serigrafia, fabricação de carimbos e clichês, fabricação e comercialização de produtos para logística de eventos, distribuição e comércio de papel em folhas ou cortados sob medidas, produção de artesanatos, entre outras, podendo o Instituto Atos exercer quaisquer atividades econômicas, comercial e prestação de serviços permitidos por lei.

Parágrafo Único – O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, aplicados dentro do território nacional, sendo vedada a distribuição de lucros ou dividendos de qualquer natureza conforme art. 14 do Código Tributário Nacional.

Handwritten marks and scribbles at the bottom right of the page.



Art. 29 – No caso de dissolução ou extinção do Instituto Atos, o eventual patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 12.101 e 13.019, respectivamente, cujo objeto social seja congênere ao do Instituto Atos e, preferencialmente, seja legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública.

Art. 30 – O Instituto Atos não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Bernardo Prado da Câmara
CPF: 038.483.526-05



Art. 31 – A prestação de contas do Instituto Atos observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal da entidade, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras do Instituto Atos, incluindo as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Colaboração ou Fomento.

Capítulo VII

Da Renúncia

Art. 32 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselheiro, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Instituto Atos.

§ 2º – Assim que recebido o pedido de renúncia, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para recomposição do cargo vago da Diretoria, sendo nomeado um dos Associados Fundadores, Colaboradores ou Beneméritos pela maioria simples da Assembléia Geral.

§ 3º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos Associados Fundadores, Colaboradores e/ou Beneméritos, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia.

§ 4º – Os diretores e conselheiros eleitos complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo VIII



Das Eleições

Art. 33 – A eleição para nova Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, atendidas as disposições do Regimento Interno do Instituto Atos e o disposto nos Arts. 16 e 25 deste Estatuto.

§ 1º – A data da eleição deverá ser marcada até trinta dias antes do término do mandato vigente da atual Diretoria.

§ 2º – A data da eleição será divulgada por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes.

Art. 34 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos Associados Fundadores, Colaboradores e Beneméritos.

§ 1º - Somente poderão concorrer ao processo eleitoral as chapas anteriormente registradas junto à Secretaria do Instituto Atos;

§ 2º - A chapa poderá ser eleita por aclamação caso seja única chapa inscrita no processo de eleição.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Bernardo Prado da Câmara
CPF: 038.483.526-05



Art. 35 – A extinção do Instituto Atos dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para decidir sobre a extinção do Instituto Atos não se iniciará sem a presença, no mínimo, de metade mais um do número total dos seus Associados.

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, exigindo a aprovação da maioria simples dos associados presentes na Assembleia.

Art. 37 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38 – O Instituto Atos manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39 – Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais para a Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único – O presidente poderá contratar um Coordenador Executivo Operacional (CEO) para auxiliar em todas as atividades do Instituto Atos, observando-se em caso de eventual desligamento, o que determinado o inciso I do art. 59 do Código Civil Brasileiro.

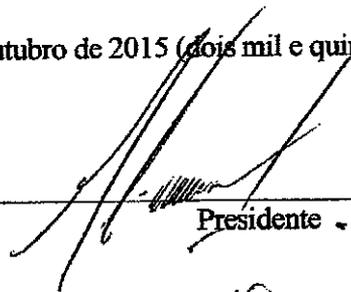
Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela primeira Assembléia Geral que ocorrer.

Parágrafo Único – A matéria não referendada pela decisão proferida pela Assembléia Geral, conforme previsto neste artigo, será considerada de nenhum efeito.

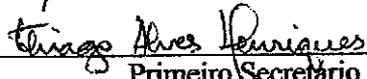


Art. 41 – O presente Estatuto revoga de forma total o que estabelecia o anterior registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, protocolo 52959, Registro número 14850 do livro A-13, página 228 e entra em vigor após sua aprovação e registro no respectivo cartório.

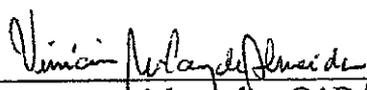
Ipatinga/MG, 05 (cinco) de outubro de 2015 (dois mil e quinze).



 Presidente -



 Primeiro Secretário



 Advogado – OAB / MG 63466



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas				
CNPJ: 21.028.634/0001-22 Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro Fone: (31)3821-8321 Emiliano Roque Ferrari - Oficial				
PROTOCOLO Nº 82926 REG Nº 14850 - LIV 122-A - PAG 195 - AV Nº 10				
Ipatinga, MG, 13 de outubro de 2015. <i>Claudia</i> Claudia Luchese Dumant - Escrevente				
Despesa	Emolumento	Recomp.	TFJ	Total
	155,51	9,30	53,91	218,72
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Selo Número: ACP18018 Código: 4089.2919.7276.4041 Total de atos: 19 / Emol: 164,81 TFJ: 53,91 Total: 218,72 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

Bernardo Prado da Câmara
 CPF: 038.483.526-05

